



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELA DF LEGAL Nº 002/2021,

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO Nº 04017-00010059/2019-88.

SIGGO Nº 043020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.944.019/0001-45, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, CEP:71200-039, neste ato representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.445.737, SSP/DF, e do CPF nº 598.996.201-06, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, atribuições previstas no art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **EDYTUDO COMERCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.214.272/0001-48, com sede na Quadra 06, Lotes 46, 48 e 50, Setor Industrial, Ceilândia, DF, CEP 72.265-060, neste ato representada por **EDMAR RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 724.408, SSP/DF, e do CPF nº 280.091.691-53, na qualidade de Sócio Administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 146/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (57284361), da Proposta (57320711), da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005 e nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de coletes de identificação para uso dos Inspectores e Auditores em suas atividades rotineiras de fiscalização, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF-LEGAL), consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 146/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (57284361), o Termo de Referência (57283446), em seu Anexo I, o Edital e a Proposta da Contratada (57320711).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (DF-LEGAL)					
1	COLETE, material: tecido RIP-STOP, gramatura mínima de 230g/m² , resinado 660, trama 67% poliéster 33% algodão, características adicionais: costura reforçada, pespontada em todas as costuras, zíper reforçado APARENTE, fecho lateral de engate rápido tamanho: 30mm - material: plástico ligamento; tela RIP STOP NBR 12546, resistência ao rasgo (trama); fita refletiva na frente e atrás: tecido refletivo prateado com 5cm de largura, não sendo necessário tornar o tecido impermeável , distinto em condições à luz do dia, particularmente de madrugada, anoitecer ou em dias nebulosos, com coeficiente mínimo de 500 candelas/lux/m ² de retroreflexão; resistindo a um mínimo de 100 ciclos de lavagem ; forro em tela de poliéster, modelo com 4 bolsos, impressões em silk screen, cor AZUL MARINHO ; Dizeres e logomarca conforme o Anexo III, deste Termo; (Tamanhos: PP - 3 unidades, P - 100 unidades, M - 188 unidades, G - 194 unidades, GG - 76 unidades, EXG - 18 unidades).	UNIDADE	579	66,28	38.376,12

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á, de forma integral, em **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 146/2020 (57284361) e na Proposta da Contratada (57320711), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega dar-se-á, prioritariamente, na Sede desta DF LEGAL, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555, Torre B, 1º Subsolo, junto à Gerência de Material e Patrimônio da Diretoria de Gestão Interna, cujo telefone para contato é (61) 3961-5150, no horário das 09h00 às 17h00.

4.2.1. Em caso de a quantidade e/ou a qualidade do material ou serviço não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a contratada deverá, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, fazer a devida substituição ou completar o total, sob pena de aplicação

das penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato corresponde a **R\$38.376,12 (trinta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e doze centavos)**, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 63101;

II – programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125. – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DF LEGAL);

III – natureza da Despesa: 33.90.30;

IV – fonte de Recursos: 183.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 38.376,12 (trinta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00093, emitida em 18 de maio de 2021, sob o Evento nº 4000091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em **até 30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e com a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, conforme a previsão constante do subitem 14.5 do Edital, e item 9 do Termo de Referência, **no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato**, devendo ser apresentada, pela contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, conforme previsão do Edital de Pregão Eletrônico 146/2020.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados), e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento.
- 11.6. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- I) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e a responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital;
- II) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento e outros desse tipo), emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou, ainda, o fornecedor, distribuidor ou fabricante estar devidamente cadastrado ou registrado no respectivo Órgão, ou;
- III) com a apresentação de documentos provando que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas na questão da sustentabilidade ambiental;
- IV) no caso de o licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC/DF Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras ou que esteja agindo de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas e, se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 11.8. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
- 11.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicados na respectiva proposta de preços, como, também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.
- 11.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;
- 11.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.13. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 11.14. Providenciar a imediata troca de todo material que vier a apresentar defeito e/ou imperfeições.
- 11.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 11.16. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.
- 11.17. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 11.18. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da abertura da reclamação pelo órgão.
- 11.19. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e, ainda, que estão em conformidade com as normas vigentes, nos casos em que se aplicam.
- 11.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver consoante nas normas pertinentes ao objeto.
- 11.21. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, obedecerá às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CONTRATANTE, por meio de publicação oficial de ordem de serviço, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS COLETES

18.1 Os coletes contêm arte e/ou layout, os quais deverão atender as recomendações estabelecidas no Termo de Referência, e na arte e características dispostas nos subitens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.2.1, 18.3 e 18.3.1.

18.1.1 - LAYOUT PARA OS COLETES DE IDENTIFICAÇÃO DA DF LEGAL:



18.1.2 DO FECHO, DISTINTIVO E LOGO DA SECRETARIA:

18.1.2.1 Das artes e definições a serem inseridas nos coletes:

ASCOM

DF Legal



Fecho de engate rápido
tamanho: 30mm
material: plástico



TEXTO PARA O DISTINTIVO

- AUDITOR FISCAL
- AUDITOR
- INSPETOR FISCAL
- SECRETÁRIO
- SECRETÁRIO EXECUTIVO
- SEM TEXTO

Desenho para o
Distintivo a ser aplicado
no bolso esquerdo do colete



C90 M55 Y10 K0
R0 G110 B183

C5 M0 Y95 K0
R240 G237 B26

C0 M0 Y0 K0
R255 G255 B255

Logo da secretaria a
ser aplicado no bolso
direito do colete e na parte
superior das costas

18.3 O material a ser fornecido deverá atender as descrições e especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 146/2020-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (57284361), e consoante as especificações descritas no Anexo I do Termo de Referência.

18.3.1 O material do colete será de tecido RIP-STOP, **gramatura mínima de 230g/m², resinado 660**, trama 67% poliéster 33% algodão, características adicionais: costura reforçada, pespontada em todas as costuras, zíper reforçado APARENTE, fecho lateral de engate rápido

tamanho: 30mm - material: plástico ligamento; tela RIP STOP NBR 12546, resistência ao rasgo (trama); fita refletiva na frente e atrás: **tecido refletivo prateado com 5cm de largura, não sendo necessário tornar o tecido impermeável**, distinto em condições à luz do dia, particularmente de madrugada, anoitecer ou em dias nebulosos, com coeficiente mínimo de 500 candelas/lux/m² de retrorreflexão; resistindo a um mínimo de **100 ciclos de lavagem**; forro em tela de poliéster, modelo com 4 bolsos, impressões em silk screen, cor AZUL MARINHO; Dizeres e logomarca conforme o Anexo III do Termo; (Tamanhos: PP - 3 unidades, P - 100 unidades, M - 188 unidades, G - 194 unidades, GG - 76 unidades, EXG - 18 unidades).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

EDMAR RODRIGUES

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 19/03/2021, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMAR RODRIGUES, Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 07:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=58296748 código CRC= **62327935**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

